

VOTO Nº 159/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.910277/2023-98

Expediente nº **0433205/23-7**

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

Analisa solicitação de afastamento do país para participação em evento de capacitação individual intitulado "**11th BfR-Summer Academy 2023**". Berlim - Alemanha.

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de afastamento do país para capacitação individual, com custeio de inscrição, passagens, diárias e seguro viagem, para participação do servidor abaixo no evento **11th BfR-Summer Academy 2023**, conforme Projeto Básico SEI nº 2330705:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
1491171	Antonio Batista Sanches	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	GEMAR/GGTOX

2. A capacitação será organizada pela *Bundesinstitut für Risikobewertung (BfR)* e está programada para o período de **26/06/2023 a 07/07/2023**, com a carga horária total de **80 horas**, na modalidade **presencial em Berlim - Alemanha**.

3. Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte despesa estimada:

DESPESA ESTIMADA		
MODALIDADE	Presencial	
PI	23GGPES0010	
	Valor Unitário	Valor Total
Inscrição	R\$ 14.980,00	R\$ 14.980,00
Diárias	R\$ 3.244,80	R\$ 3.244,80
Passagens	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 350,00	R\$ 350,00
TOTAL	R\$ 28.074,80	R\$ 28.074,80

4. Destaca-se que conforme descrito no Projeto Básico (2330705) a estimativa de 2 diárias foi feita considerando que o valor da inscrição já inclui hospedagem com café da manhã e almoço para os dias de semana e apenas café da manhã para o final de semana, no período do evento.

5. Ainda, conforme o Projeto Básico a capacitação proposta visa o aprofundamento de conhecimentos por parte do servidor, bem como a aquisição de novos conhecimentos que contribuam para o surgimento e o desenvolvimento de habilidades que façam o servidor exercer as atribuições de seu cargo com maior eficiência e qualidade. Além disso, os conceitos e práticas internacionais no estudo da avaliação de risco são relevantes para o gerenciamento do risco por parte da Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX) nos processos de avaliação toxicológica para fins de registro de agrotóxicos.

6. O Instituto Alemão de Avaliação do Risco (BfR) é um organismo reconhecido internacionalmente pela expertise na avaliação de risco e comunicação do risco na área de segurança dos alimentos. O BfR tem por missão realizar avaliações científicas independentes, investigações e comunicações transparentes dos riscos para a saúde. No escopo de atuação de BfR estão temas afetos à GGTOX, tais como: avaliação toxicológica, avaliação de exposição, avaliação de novos ingredientes, aditivos e embalagens, avaliação do risco e classificação toxicológica de agrotóxicos.

7. Conforme informações disponíveis no site do evento, o curso de verão será conduzido por cientistas da BfR altamente qualificados e experientes, bem como por especialistas externos com experiência profunda e de longa data na avaliação de risco. A 8ª BfR-Summer Academy destina-se aos membros do quadro de pessoal de organizações públicas envolvidas na segurança alimentar e humana, que já tenham experiência em avaliação de risco. O participante irá adquirir uma análise prática de avaliação de risco e obter uma compreensão mais profunda das medidas de comunicação de risco. Conseqüentemente, o curso de verão é de profissionais para profissionais.

8. Além disso, em anos anteriores, a Anvisa enviou representantes da GGTOX para participar do curso de avaliação de risco oferecido pelo BfR, com relatos positivos sobre os resultados alcançados em termos de aprendizagem sobre princípios científicos sólidos de avaliação de risco.

9. A capacitação subsidiará a realização das atividades de competência da GGTOX relacionadas à avaliação de segurança de agrotóxicos.

10. De acordo com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2023 conforme a seguinte competência prevista para a Gerência-Geral à qual a unidade do servidor se vincula: "**aperfeiçoar o conhecimento na área de toxicologia**", cujo resultado esperado é "**adquirir conhecimentos técnicos sobre tecnologia para melhorar a regulação do mercado de agrotóxicos e garantir mais saúde a população brasileira**".

11. O Decreto nº 9.991/2019, legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais, que "dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento" foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da **necessidade imperativa de investir em recursos humanos** para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. Em seu art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seus parágrafos, *in verbis*:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **PDP** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências.**

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

12. Ademais, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:

I – indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido na capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas;

II - envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema da capacitação às atividades do(s) servidor(es) designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;

III – envio do processo administrativo à Coordenação de Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e

IV - submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

13. Ainda, na Anvisa a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.

14. Por fim, esclarecida a motivação da proposta, a relevância e os benefícios da participação no evento; e considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido no art. 28 da Instrução Normativa n. 21/2021 e Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, com as devidas aprovações da capacitação pelas instâncias gestoras, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

VOTO

15. Diante do exposto, considerando a relevância do tema da ação de capacitação, voto pela **APROVAÇÃO** do afastamento do servidor Antonio Batista Sanches para participação no evento **11th BfR-Summer Academy 2023**, que ocorrerá no período de 26 de junho a 07 de julho de 2023, em Berlim - Alemanha.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 04/05/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2358538** e o código CRC **8E04BEC3**.